



LEI MUNICIPAL Nº 1.684/2023

EMENTA: “DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.055/2010, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Exmo. Sr. **ÉDERSON FIGUEIREDO**, Prefeito Municipal de Arenópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Constituição Federal, Constituição Estadual e Lei Orgânica do Município de Arenópolis - MT, faz saber que a Câmara Municipal de Arenópolis - MT sancionou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica alterado o art. 3º, §§ 1 e 2, da Lei Municipal nº 1.055, de 08 (oito) de junho de 2.010, conforme discriminado:

I - Onde se lê:

Art. 3º - (...)

(...)

§ 1º - Os melhoramentos públicos relativos a contribuição de melhoria, asfalto, serviços de guias e sarjetas, poderão ser feitos através de parcerias, com a mão de obra e equipamentos fornecidos pela prefeitura municipal.

§ 2º - A existência dos benefícios expressos neste artigo, não implica na obrigatoriedade de sua concessão parcial ou total, ficando a apreciação mediante autorização legislativa.

Se lê:

Art. 3º - (...)

(...)



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARENÁPOLIS
CNPJ: 24.977.654/0001-38



§ 1º - Os melhoramentos públicos relativos a contribuição de melhoria, aterros, asfalto, serviços de guias, calçadas, sarjetas e terraplanagem, poderão ser feitos através de parcerias, com a mão de obra (motoristas e operadores de máquinas) e equipamentos fornecidos pela prefeitura municipal, ficando autorizado a execução dos serviços mencionados em feriados, finais de semana e horas após o expediente, por servidores voluntários, sendo de responsabilidade da empresa o pagamento de diárias aos executores do serviço, caso seja executado em feriados e finais de semana.

§ 2º - A existência dos benefícios expressos neste artigo, não implica na obrigatoriedade de sua concessão parcial ou total, ficando a cargo do Poder Executivo, onde quaisquer despesas referentes a combustível, consertos de pneus, pequenos reparos (consertos e reparos advindo da execução da parceria) e outros, é de responsabilidade da empresa.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT, AOS 21 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2.023.

ÉDERSON FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS - MT